

Nº da proposição
00048/2013

Data de autuação
22/03/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO CARLOS

Ementa:

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL
REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUSÃO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	21/03/2013 15:26:04	Data da assinatura:	21/03/2013 15:27:02

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PROJETO DE LEI
21/03/2013

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO
ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA
PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Inclui no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de Março, no Município de Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará _____ de março de 2013

JUSTIFICATIVA:

A **Regata de Canoas na Praia de Preá**, no município de Cruz/CE, recebe a cada ano um número cada vez maior de participantes e turistas que visitam aquela tradicional festa naquela bela praia, principalmente dos Municípios do Baixo Acaraú, da Zona Norte, Fortaleza, demais municípios do Estado do Ceará e de outros Estados, em comemoração ao dia de São José.

Em 19 anos de realização, a Regata do Preá se tornou um dos mais esperados eventos nesta modalidade da região. Isto pode ser comprovado pela presença todos os anos de mais de 12 mil pessoas.

A Regata do Preá, conhecida também como Festa de São José, é um evento marcado pela presença de mais de 100 canoas, regido por um regulamento oficial desenvolvido pela organização do evento, com supervisão da Capitania dos Portos do Estado do Ceará.

A prova exige bastante perícia de navegação, bem como resistência física dos participantes. Além da etapa de classificação no primeiro dia, pode acontecer competições esportivas como futebol e vôlei de praia, que podem ocorrer em arenas montadas na praia, com premiação à parte.

Tradicionalmente, no dia 18, eventos desportivos acontecem durante o dia. No período da noite é celebrada missa na igreja da comunidade. Da mesma forma, a população assiste a apresentação de bandas de forró, na Praia.

No dia 19 de março, dia em que se comemora o santo Padroeiro do Estado do Ceará, São José, é celebrada missa às 9h na igreja da comunidade, seguida de regata na Praia. A partir do meio-dia, acontecem shows com bandas de Forró, na Praia do Preá, com grande participação popular. O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Cruz, e conta com o apoio da Igreja e do comércio local.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/03/2013 10:31:45	Data da assinatura:	26/03/2013 13:17:09

PLENÁRIO

DESPACHO
26/03/2013

Lido na 24 (Vigésima quarta) Sessão Ordinária da 3 (Terceira) Sessão Legislativa, em 26 de março de 2013.

Cumprir Pauta.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	02/04/2013 09:30:47	Data da assinatura:	02/04/2013 09:31:28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 48/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 48/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TEC. JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/04/2013 09:26:42	Data da assinatura:	06/04/2013 09:26:49

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
06/04/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 48/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/07/2013 15:57:01	Data da assinatura:	15/07/2013 15:57:06

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/07/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 48/2013		
Autor:	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	18/07/2013 10:05:56	Data da assinatura:	18/07/2013 10:09:08

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
18/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 48/2013**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Antônio Carlos** que **INSTITUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.**

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização

administrativa, uma vez que **INSTITUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE**, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 48/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/07/2013 11:12:59	Data da assinatura:	18/07/2013 11:13:06

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/07/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 50/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	18/07/2013 12:11:59	Data da assinatura:	18/07/2013 12:12:04

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/07/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Data da criação:	07/08/2013 15:36:37	Data da assinatura:	07/08/2013 18:44:36

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
07/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 048/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO CARLOS
EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

I – Introdução

Tem-se ora em comento o Projeto de Lei nº 48/2013, de autoria do Deputado Antonio Carlos, cujo objetivo é incluir no calendário turístico cultural do Estado do Ceará a tradicional Regata da Praia do Preá, no Município de Cruz. Em sua justificativa, o ilustre deputado alega que a Regata de Canoas na Praia do Preá, no município de Cruz/CE, recebe a cada ano um número maior de participantes e turistas que visitam aquela tradicional festa, em comemoração ao dia de São José. O evento já tem 19 anos de existência e tem um público aproximado de 12 mil pessoas, ocorrendo em uma praia de indubitável beleza.

II – Fundamentação

Ao se analisar, primeiramente, o âmbito da constitucionalidade do projeto, nota-se que suas disposições se encontram em consonância com os ditames da Constituição Federal.

O projeto de lei em liça trata de aspectos relativos à cultura e turismo de região do Estado do Ceará. A Constituição Federal, em seu artigo 180, estabelece que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal

e aos municípios a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, o projeto busca incentivar o turismo da região, concretizando os ditames constitucionais, senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que tange à existência de razões de prejudicabilidade regimental, nota-se que estas não existem no que se refere ao projeto de lei em comento. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. *Considera-se prejudicada:*

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. *De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.*

Sob o prisma constitucional, observa-se que as disposições constantes do projeto de lei em comento não violam as competências do Poder Executivo, não padecendo de vício de iniciativa.

III – Considerações finais

Do exposto, nota-se que, constitucional e regimentalmente, o projeto de lei em comento não enfrenta óbices para a sua regular tramitação.

RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	25159 - RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/08/2013 15:45:47	Data da assinatura:	12/08/2013 13:53:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dannel Oliveira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 48/13		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	06/12/2013 07:06:16	Data da assinatura:	06/12/2013 07:06:24

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
06/12/2013

O PROJETO DE LEI Nº. 48/13, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS, INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE.

O PROJETO TEM UM LARGO ALCANCE SOCIAL E FOI CONSTRUÍDO NO RIGOR DOS ARTIGOS: 58, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NO ART. 215 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ISENTANDO-A DE QUALQUER VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SENDO ASSIM, OFEREÇO **PARECER FAVORÁVEL.**

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	09/12/2013 16:01:08	Data da assinatura:	11/12/2013 09:43:07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 48/2013	
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS	
RELATOR(A): DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2013 15:02:51	Data da assinatura:	11/12/2013 16:06:04

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 157.^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71.^a (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72.^a (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL
DO ESTADO DO CEARÁ, A TRADICIONAL REGATA
DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de março, no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

Emprego Público/Definição

Área de Atuação

Atividades por área de atuação

- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;
- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;
- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFCE SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;
- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;
- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;
- Receber e atender requisições de material e de serviços;
- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;
- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;
- Realizar controle e inventário de estoque;
- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;
- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;
- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;
- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;
- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos;
- Realizar outras atividades atinentes à sua área de atuação.

*** **

LEI Nº15.503, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Vasques Landim)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ,
O DIA DE FREI DAMIÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damião, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.504, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Antônio Carlos)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO
CULTURAL DO ESTADO DO
CEARÁ, A TRADICIONAL REGATA
DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO
DE CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de março, no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.506, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PEQUENO
COTOLENGO DOM ORIONE, NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pequeno Cotolengo Dom Orione, sediada na Travessa Pe. José Maria Moura, nº284, no Bairro Arianópolis, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.507, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Bethrose)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO TERRE
DES HOMMES LAUSANNE NO
BRASIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº1145, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

I - DOADOR: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da GABINETE DO GOVERNADOR; II - DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; III - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a doação de 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, ano de fabricação 2013, ano do modelo 2013, placas OSH 0785, CHASSI 9BD37312D5026670, com 5 portas, motor bicomcombustível (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de doação de bem móvel às normas do artigo 538 e seguintes do Código Civil, Lei Federal nº8.666/1993 e posteriores alterações, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao processo administrativo nº8092745/2013; V - VIGÊNCIA: Prazo indeterminado;